



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER nº. \_\_\_\_\_/2015**

**Ementa:** Sobre o PLO 219/2014, que trata da proibição da utilização do uso de utensílios, embalagens e recipientes, que contenham a substância bisfenol, utilizados na merenda escolar das escolas e creches no âmbito do município do Recife e dá outras providências.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu o **Projeto de Lei Ordinária nº. 219/2014** para análise e emissão de parecer, nos termos do **art. 127, I do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**, tendo sido designado como relator o **Vereador Almir Fernando**.

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 219/2014 que trata da proibição da utilização do uso de utensílios, embalagens e recipientes, que contenham a substância bisfenol, utilizados na merenda escolar das escolas e creches no âmbito do município do Recife e dá outras providências. Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu Emendas. Vem, agora, à



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

#### **ANÁLISE E VOTO**

A Vereadora Isabella de Roldão, através da proposição nº 219/2014, que trata da proibição da utilização do uso de utensílios, embalagens e recipientes, que contenham a substância bisfenol, utilizados na merenda escolar das escolas e creches no âmbito do município do Recife e dá outras providências, requer a proibição do uso dessas substancias em tais embalagens. Em sua justificativa a douta Vereadora explica em síntese, que bisfenol A ou BPA é um difenol, utilizado na produção do policarbonato de bisfenol A, o policarbonato mais comum, e de outros plásticos. A substância é proibida em países como Canadá, Dinamarca e Costa Rica, bem como em alguns Estados norte-americanos, mas no Brasil era utilizada na produção de garrafas plásticas, mamadeira, copos para bebês e produtos de plástico variados, sendo proibida apenas ao final de 2011, com prazo até ao final de 2012 para a retirada do produto das prateleiras e estoques.

No que respeita à legalidade, a proposição não afronta o ordenamento jurídico municipal, estadual ou federal.

Pelo exposto, o PLO 219/2014 reveste-se da boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no aspecto do mérito, o projeto deve ser aprovado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

#### **RESULTADO DA VOTAÇÃO**

Observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Legislação e Justiça** opinou pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 219/2014**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 02 de março de 2015.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

AERTO LUNA  
Presidente

ROMERINHO JATOBÁ  
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO  
Membro Relator

ERIVALDO DA SILVA  
Membro Efetivo

CARLOS GUEIROS  
Membro Efetivo

GILBERTO ALVES  
Membro Suplente

ALFREDO SANTANA  
Membro Suplente



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

ROMILDO NETO  
Membro Suplente